

Id:167C3FF98DA32B7D



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65  
E-mail: [prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com](mailto:prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com)

**LEI MUNICIPAL Nº159/2024**

"Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Campo Largo do Piauí-PI, para o quadriênio de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, de acordo com o Art. 29, V; e Art. 37, inciso XI; e Art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988"

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os Agentes Políticos do Município de Campo Largo do Piauí (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereador Presidente, Vereador Vice-Presidente, Vereador Secretário e demais Vereadores) perceberão subsídios mensais, para o exercício 2025/2028, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal de Campo Largo do Piauí – PI perceberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito de Campo Largo do Piauí - PI perceberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 4º - Os Secretários Municipais de Campo Largo do Piauí – PI perceberão em subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º - O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo do Piauí - PI perceberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil novecentos reais).

Art. 6º - Os demais Vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º - Ressalta-se que para o desempenho de suas atribuições fora do Município, identificado em Legislação Pertinente, o Vereador Presidente, Vereador Vice-Presidente, Vereador Secretário e demais Vereadores terão direito ao pagamento de diárias para o custeio das despesas de hospedagem, alimentação e transporte no local, na forma do art. 8º desta Lei.

§ 2º - A ausência sem justificativa do Vereador à reunião plenária da Câmara Municipal implicará em desconto no seu subsídio, de valor proporcional ao número de faltas em relação ao total de sessões no mês que se deu a falta.

Rua João Pereira dos Santos s/n – centro – CEP 64148-000 - Campo Largo do Piauí - PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65  
E-mail: [prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com](mailto:prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com)

Art. 7º - Fica estabelecido que, no caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, Vereador Presidente, Vereador Vice-Presidente, Vereador Secretário e demais Vereadores não ficarão prejudicados na percepção dos seus subsídios, dentro da legislação pertinentes para o Regime Geral de Previdência Social-RGPS.

Art.08º - Fica estabelecido em caso de viagem a serviço ou em representação do Município, por qualquer dos Poderes, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários, Vereador Presidente, Vereador Vice-Presidente, Vereador Secretários e demais Vereadores, perceberão diárias que serão disciplinadas em lei específica.

Art. 09º - Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, Vereador Presidente e demais Vereadores desde que obedecidas a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, na data de seu aniversário.

Art. 10º - Fica assegurado o pagamento do abono férias, ao Vereador Presidente e demais Vereadores desde que obedecidas a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.

Art. 11º - Fica assegurada a revisão geral anual, relativamente aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereador Presidente, Vereador Vice-Presidente, Vereador Secretários e demais Vereadores do Município de Campo Largo do Piauí-PI, nos termos do disposto no art. 37, inciso X da CF, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitados os limites referidos na Constituição Federal e que o Índice Nacional de Preços ao consumidor-INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, servirá de base desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) do gasto com pessoal como previsto na LRF.

Art. 12º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí-PI, em 01 de Julho de 2024.

João Soares Leitão  
Prefeito Municipal

Rua João Pereira dos Santos s/n – centro – CEP 64148-000 - Campo Largo do Piauí - PI

Id:12526F90750525FF



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ  
CNPJ Nº 04.967.265/001-14  
Av. Carlos Libório, 101 – Centro  
CEP: 64.650-000 - MONSENHOR HIPOLITO –PI

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2024**

Termo de Contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito-PI e a empresa Eduardo Moura Luz 04511431329.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Monsenhor Hipólito-PI, à Av. Carlos Libório, Nº 101, Centro, CEP: 64.650- 000, inscrita no CNPJ Nº 04.967.265/0001-14, representado neste ato pelo Presidente da Câmara - Sr. **CLEMILSON DA SILVA BEZERRA**, inscrito no CPF: 626.405.183-72, residente e domiciliado na Cidade de Monsenhor Hipólito, na Rua 13 de Maio, Nº 110, Centro CEP: 64.650-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **EDUARDO MOURA LUZ 04511431329**, CNPJ: 40.224.020/0001-60, com endereço na Avenida Joaquim Evêncio nº 298, Sala A, Ipueritas, Picos-PI, doravante denominado CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. **EDUARDO MOURA LUZ**, portador do CPF: 045.114.313-29 e Cédula de Identidade RG: 3.706.933 SSP-PI, celebram entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições posteriores a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de atualização e alimentação do portal da transparência da Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito.

**Parágrafo Primeiro** - Fica o CONTRATADO obrigado a executar os serviços de acordo com os critérios exigidos por lei.

**Parágrafo Segundo** - As obrigações contraídas pelo CONTRATADO constituem-se em obrigações de meio.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA, se obrigará a fornecer os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelo serviço fornecido, assim como, pelas orientações que prestar para desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

**Parágrafo Terceiro** - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor deste contrato é de R\$ 9.884,00 (nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais), divididos em 7 parcelas de R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e dois reais).

**Parágrafo Primeiro** - A parcela mensal desse contrato será depositada em conta corrente em nome do CONTRATADO.

**Parágrafo Segundo** - Havendo atraso no pagamento da quantia acordada no "caput", incidirá, automaticamente, multa de 10% (dez por cento), ao mês, sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês.

**Parágrafo Terceiro** - As despesas com materiais necessários para execução dos serviços, correrão por conta da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** - Os honorários poderão ser reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato terá validade pelo prazo de 7 (sete) meses, iniciando-se em 03 de junho de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido, a critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, a qualquer tempo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de a CONTRATADA ensejar a rescisão unilateral deste instrumento, esta deverá notificar a CONTRATANTE com antecedência mínima de dez dias, sob pena de aplicação de multa no montante equivalente a uma remuneração mensal, conforme previsão da CLÁUSULA TERCEIRA.

**CLÁUSULA QUINTA** - Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo. Porém, em caso de discordância, fica eleito o Foro da Comarca de Picos-PI para dirimir os conflitos oriundos deste contrato.

E, por estar assim justo e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Monsenhor Hipólito (PI), 03 de junho de 2024.

CLEMILSON DA SILVA BEZERRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI  
(CONTRATANTE)

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
EDUARDO MOURA LUZ  
Data: 03/07/2024 12:07:13-0300  
Verifique em <https://validar.ig.gov.br>

EDUARDO MOURA LUZ 04511431329  
(CONTRATADO)

Testemunhas: